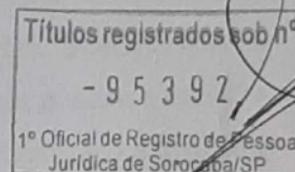


**ESTATUTO SOCIAL**  
**UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO**  
**CNPJ 03.855.460/0001-90**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS**

**Seção I**  
**Denominação**



**Artigo 1º.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a assistência social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito da saúde, e da assistência social, especialmente à pessoa com esclerose múltipla, ao assessoramento à outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, ao desenvolvimento humano, ao desenvolvimento tecnológico, ao desporto, às artes e à saúde, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Seção II**  
**Duração**

**Artigo 2º.** A duração da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

**Seção III**  
**Sede**

**Artigo 3º.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Otávio Luvizzoto nº, 256, Jardim Altos do Itavuvu, Sorocaba-SP, CEP 18074-145.



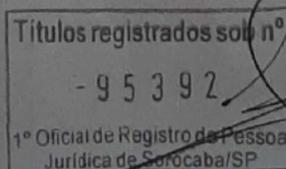
**Parágrafo Único** - A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

#### Seção IV

### DA MISSÃO E DOS FINS

**Artigo 4º.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, tem por missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção do desenvolvimento humano, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito da saúde e da assistência social, especialmente à pessoa com esclerose múltipla, dentro dos parâmetros da assistência social e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.



98.  
2



**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Atendimento à criança e ao adolescente e em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- III. A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- IV. A inclusão, integração e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. A proteção e a defesa dos direitos das mulheres;
- VI. Programas de assistência social e de saúde para dependentes químicos e seus familiares.

**Parágrafo Segundo** - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e de desenvolvimento tecnológico.

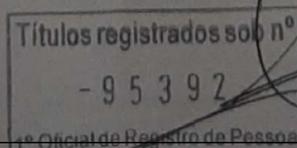
## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

### Seção I Associados

**Artigo 5º.** São três as categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - honorários.

**Parágrafo Primeiro** - São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.



**Parágrafo Segundo** - São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 17, IX, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições.

**Artigo 6º.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo Primeiro** - Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Terceiro** - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

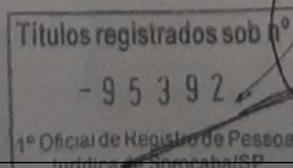
## Seção II Admissão de Associados

**Artigo 7º.** O associado será admitido:

I – a pedido do interessado;

II – por indicação de associado fundador ou efetivo feita à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.



4



**Seção III**  
**Demissão e Exclusão de Associados**

**Artigo 8º.** O associado será desligado:

- I – por demissão;
- II – por exclusão.

**Artigo 9º.** A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

**Artigo 10.** O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

**Parágrafo Único** - Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

**Artigo 11.** São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 12.** Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO.

**Seção IV**  
**Direitos dos Associados**

**Artigo 13.** São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

Títulos registrados sob nº

- 95392



- I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;
- V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

### Seção V

#### Deveres dos Associados

**Artigo 14.** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III - manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da instituição;
- V - pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO.

### CAPÍTULO III

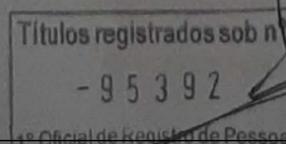
#### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Seção I

##### Órgãos Sociais

**Artigo 15.** São órgãos sociais da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.



6



**Seção II**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 16.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

**Artigo 17.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV – adquirir bens imóveis;
- V – alienar ou onerar bens imóveis;
- VI – reformar o estatuto;
- VII – referendar a admissão de associados efetivos;
- VIII – excluir associados;
- IX – conferir o título de associado honorário;
- X – ratificar a criação de novas unidades ligadas a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;
- XI – aprovar a dissolução da entidade.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto;

Títulos registrados sob nº

- 95392

7



**Artigo 19.** A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** - O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

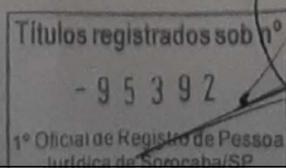
**Parágrafo Quarto** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI e XI do art. 17 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por outro membro da Diretoria ou um substituto indicado pela assembleia.

**Artigo 21.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoa Jurídica, para posterior transcrição em livro próprio.

**Parágrafo Primeiro** - No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levado a registro.

**Parágrafo Segundo** - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.



8



**Seção III**  
**Diretoria Executiva**

**Artigo 22.** A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Diretor I, um Diretor II, um Diretor III.

**Parágrafo Único** - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Artigo 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois (02) anos, iniciando-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;

**II** - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

**III** - organizar os serviços internos da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;

**IV** - elaborar o orçamento anual da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

**V** - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;

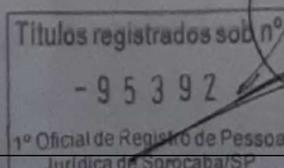
**VI** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes;

**VII** - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;

**VIII** - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;

**IX** - fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados;

**X** - deliberar sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;



XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade;

XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Artigo 25.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no Artigo 18-Parágrafo Primeiro, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

**Artigo 26** - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Títulos registrados sob nº

- 95392

1º Oficial de Registro de Pessoa

10



**Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 28 - Compete ao Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro:**

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;
- IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO;

Títulos registrados sob nº  
- 95392

11



XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Vice-Presidente Honorável

- I. Construir, promover e preservar a boa imagem da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, perante o público interno e o externo.

#### **Seção IV** **Conselho Fiscal**

**Artigo 30.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

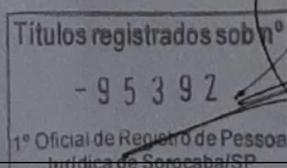
**Parágrafo Único** - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- V- autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

### **CAPÍTULO IV** **RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO**



12



**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 32.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 33.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 34.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

**Artigo 35.** O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominiais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

**Seção II**  
**Receitas**

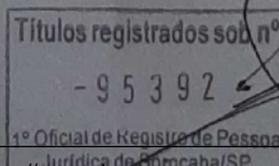
**Artigo 36** - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

**I** – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria e de Fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da UNIÃO, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

**II** – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;



13



- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

### III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas provenientes de bazar permanente;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

### IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

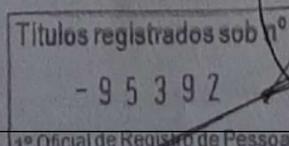
**Artigo 37.** As receitas da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, serão constituídas de recursos provenientes do seu patrimônio, contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos, contribuições e doações de seus associados e de terceiros, legados, investimentos industriais, comerciais, de serviços e outros estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

### Seção III

### Despesas

**Artigo 38.** As despesas da A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.



14



**Seção IV**  
**Patrimônio**

**Artigo 39.** O patrimônio da UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MULTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO será constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

**Parágrafo Único** - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso V, do Estatuto.

**Artigo 40.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

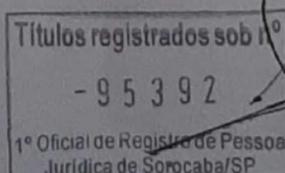
**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41.** O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Entidade.

**Artigo 42.** A Escrituração Contábil, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 43.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Único** - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau,



15



bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Artigo 44.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no artigo 19, § 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/2013, ou entidade pública estadual congênere, indicada por deliberação dos associados.

**Artigo 45.** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 19, § 4º deste Estatuto.

**Artigo 46.** Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

**Artigo 47.** A UNIÃO DE PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA DE SOROCABA E REGIÃO, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

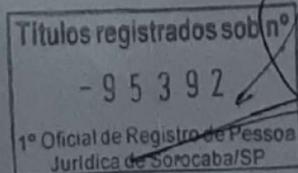
**Artigo 48** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Artigo 49-** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 20 de Novembro de 2023.



Angela Maria Damiani  
Presidente



MARCOS BRUNHARA  
OAB/SP Nº 84.698

16

